29 de dezembro de 2020

186/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes - Ciclo

2021

A B3 renovará, a partir de **04/01/2021**, o Programa de Incentivo para Novos

Operadores Não Residentes (Programa Novos Operadores Ciclo 2021), válido até

31/12/2021.

O Programa Novos Operadores Ciclo 2021 tem como objetivo incentivar

operadores associados a firmas proprietárias sediadas no exterior, que não

possuam experiência prévia no mercado brasileiro, a ingressar nos mercados

administrados pela B3 descritos no Regulamento do Programa Novos

Operadores Ciclo 2021, que integra o Anexo A deste Ofício Circular.

Para tanto, serão concedidas isenções de taxas e emolumentos em operações

com contratos listados (derivativos e ações a vista) por meio de uma franquia de

pontos aos operadores.

As regras de elegibilidade, os produtos elegíveis, os prazos, as condições de

apuração e a política de tarifação constam do Regulamento do Programa Novos

Operadores Ciclo 2021 anexo a este Ofício Circular.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP 1



Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Clientes – Internacional, pelo telefone (11) 2565-4605.

Gilson Finkelsztain Cícero Augusto Vieira Neto

Presidente Vice-Presidente de Operações,

Clearing e Depositária

Anexo A do Ofício Circular 186/2020-PRE

Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não

Residentes - Ciclo 2021

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de

São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

09.346.601/0001-25, promoverá o Programa de Incentivo para Novos

Operadores Não Residentes (Programa Novos Operadores Ciclo 2021), de acordo

com os termos e as condições dispostos neste Regulamento.

1. Elegibilidade

São elegíveis como participantes do Programa Novos Operadores Ciclo 2021 as

firmas que atuam exclusivamente com recursos próprios e os operadores por

estas cadastrados que atuem de acordo com a legislação e a regulamentação

brasileira em vigor, relativas a investidores não residentes, e que atendam, por

ocasião da adesão ao Programa Novos Operadores Ciclo 2021 e durante sua

vigência, às respectivas exigências descritas a seguir.

1.1 Elegibilidade da firma

(i) Ser instituição estrangeira que cumpra com os dispositivos da

Resolução do CMN 2.687/2000 ou da Resolução do CMN 4.373/2014;

(ii) Opere exclusivamente com recursos próprios.

(iii) Ter ao menos 50 operadores atuando em mercados globais (outras

bolsas além da B3).

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

1/12

186/2020-PRE

(iv) Ter volume de negócios superior a 75% em operações day trade nos 3

(três) meses anteriores à entrada no Programa Novos Operadores Ciclo

2021 e durante sua vigência.

(v) Não participar e não pleitear a participação, durante o prazo de

vigência do Programa Novos Operadores Ciclo 2021, de outros

Programas de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes.

(vi) Não estar cadastrada no programa para High Frequency Traders ou

como formador de mercado nas mesmas contas que serão utilizadas

para o Programa Novos Operadores Ciclo 2021.

(vii) Negociar somente por meio de estratégias não automatizadas ou

estratégias de geração de ordens sintéticas (ISVs) com parametrização

humana ao longo dos dias nas contas cadastradas no Programa Novos

Operadores Ciclo 2021.

(viii) Não negociar com alta frequência e modelos de negociação

sistemáticos.

(ix) Não utilizar o co-location como sua conexão DMA.

1.2 Elegibilidade do operador

Para serem cadastrados no Programa Novos Operadores Ciclo 2021, os

operadores devem, obrigatoriamente, atender aos requisitos descritos a

seguir.

(i) Não ter experiência prévia em negociação nos produtos elegíveis

negociados nos mercados administrados pela B3, descritos no item 2.

В

186/2020-PRE

Considera-se operador com experiência prévia aquele que já tenha

realizado qualquer tipo de operação envolvendo os produtos elegíveis

nos mercados administrados pela B3.

(ii) Não ter participado deste Programa Novos Operadores Ciclo 2021

anteriormente, mesmo que vinculado a outra firma, nem do Programa

de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes Ciclo 2018, 2019

e 2020, instituídos pelos Ofícios Circulares 006-2017-DN, 001-2019-

VPC e 001-2020-VPC, respectivamente.

1.3 Adesão ao Programa Ciclo 2021

A solicitação da firma para participação no Programa Novos Operadores Ciclo

2021 deve ser apresentada para avaliação da B3 por meio do envio de Termo de

Adesão da Firma, conforme modelo constante no Anexo I deste Regulamento e

disponível na extranet, em www.bvmfnet.com.br, Regulamentos e Normas,

Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Ciclo 2021).

O Termo de Adesão da Firma deve ser submetido à B3 por um participante de

negociação (PN) ou participante de negociação pleno (PNP), o qual ficará

responsável pela verificação de poderes de representação da firma, por meio da

abertura de chamado no Portal Atende B3, em Programa de Incentivo para Novos

Operadores Ciclo 2021. pode que ser acessado em

https://atendimento.b3.com.br/programadeincentivo/?id=non_resident_investor_

O resultado da avaliação da B3 a respeito do pedido de cadastramento da firma

será informado ao PN ou PNP solicitante após a análise do cumprimento dos

requisitos por meio da resolução do chamado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

186/2020-PRE

1.4 Cadastro de operador

As firmas poderão cadastrar até 40 (quarenta) operadores ao longo da vigência

do Programa Novos Operadores Ciclo 2021, que deverão, obrigatoriamente,

cumprir os requisitos descritos no item 1.2.

Uma vez que a firma for aceita formalmente como elegível, ou seja, depois do

processo descrito no item 1.3, esta deverá solicitar individualmente o

cadastramento de cada um dos operadores que deseja ter no Programa Novos

Operadores Ciclo 2021. Para isso, deverá submeter à B3 o Termo de Adesão do

Operador (Anexo II deste Regulamento) por um PN ou PNP, por meio da abertura

de chamado no Portal Atende B3, em Programa de Incentivo para Novos

Operadores – Ciclo 2021, que pode ser acessado em

https://atendimento.b3.com.br/programadeincentivo/?id=non_resident_investor

O resultado da avaliação da B3 a respeito do pedido de cadastramento da firma

será informado por e-mail ao PN ou PNP solicitante após a análise do

cumprimento dos requisitos por meio da resolução do chamado no Portal Atende

B3.

Todo operador deve ter uma conta transitória (negociação) e uma definitiva (pós-

negociação) de uso individual e intransferível para fins de contabilização da

pontuação no Programa Novos Operadores Ciclo 2021.

186/2020-PRE

2. Produtos elegíveis

No momento da solicitação de cadastramento, a firma deverá destacar, dentre os produtos elegíveis abaixo relacionados, os que serão negociados pelos operadores para fins de controle da franquia.

Grupo de juros

- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia
 (DI1)
- Futuro de Cupom IPCA (DAP)
- Operações Estruturadas de Forward Rate Agreement de Cupom Cambial (FRC)

Grupo de moedas

- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
- Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar Comercial (DR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial
 (WD1)

Grupo de renda variável

- Contrato Futuro de Ibovespa (IND)
- Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1)
- Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição e direitos de subscrição)

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

186/2020-PRE

Grupo de commodities

Contrato Futuro de Ouro (OZ1)

Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF)

• Contrato Futuro de Boi Gordo (BGI)

Contrato Futuro de Açúcar Cristal (ACF)

Contrato Futuro de Etanol Hidratado (ETH)

Contrato Futuro de Milho (CCM)

3. Prazos

Os incentivos serão válidos por até 12 (doze) meses contados a partir da

aprovação pela B3 do cadastro do operador no Programa Novos Operadores

Ciclo 2021 ou até o consumo total da franquia, o que ocorrer primeiro.

4. Incentivo

Todo operador cadastrado terá direito a isenções nas taxas e nos emolumentos

cobrados em operações realizadas com os produtos elegíveis, na forma descrita

abaixo.

O montante das isenções tarifárias a título de incentivo será representado por

uma franquia de 10.000 pontos por operador, individuais e intransferíveis, os

quais poderão ser utilizados exclusivamente na negociação dos produtos

elegíveis. É permitida a substituição de operadores no curso do Programa Novos

Operadores Ciclo 2021, independentemente do consumo ou não dos pontos da

franquia.



Cada contrato negociado equivale a uma quantidade de pontos fixa, independentemente da natureza, do vencimento ou do prazo, calculado considerando valores médios de emolumentos, taxa de registro fixa e variável, taxa de permanência e taxa de liquidação, de acordo com a tabela abaixo.

| Produto | Pontos por contrato | | |
|-------------------------|---------------------|--|--|
| Grupo de juros | | | |
| DI1 | 0,11 | | |
| DAP | 0,21 | | |
| FRC | 0,40 | | |
| Grupo de moedas | | | |
| DOL | 0,62 | | |
| WDO | 0,20 | | |
| DR1 | 1,36 | | |
| WD1 | 0,40 | | |
| Grupo de renda variável | | | |
| IND | 0,24 | | |
| WIN | 0,04 | | |
| IR1 | 0,58 | | |
| WI1 | 0,11 | | |
| Grupo de commodities | | | |
| BGI | 0,43 | | |
| CCM | 0,12 | | |
| ETH | 0,85 | | |
| ICF | 0,71 | | |
| OZ1 | 0,56 | | |
| ACF | 0,35 | | |

| Produto | Pontos para cada R\$1,00 de volume negociado | |
|---|--|--|
| Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição e direitos de subscrição) | 0,000047 | |

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assignado, disponível na B3

186/2020-PRE

O operador poderá solicitar posteriormente à sua aprovação que o incentivo seja

estendido a outros produtos elegíveis, por meio do envio de novo Termo de

Adesão, conforme procedimento citado no item 1.4. Nesse caso, ficará a critério

da B3 a aceitação da alteração dos produtos. Destaca-se que o vínculo da firma

com o Programa Novos Operadores Ciclo 2021 e os pontos que já foram

consumidos anteriormente não serão alterados.

5. Apuração do consumo da franquia e política de tarifação

O consumo da franquia de pontos será apurado pela B3 diariamente. Completado

o prazo de 12 (doze) meses para utilização do incentivo ou quando da utilização

total da franquia de pontos, o que ocorrer primeiro, a B3 passará a cobrar as taxas

e os emolumentos aplicáveis a cada operação realizada por meio da conta do

operador, de acordo com a política de tarifação vigente.

Adicionalmente, as firmas que participaram do Programa Ciclo 2018, do

Programa Ciclo 2019 e/ou do Programa Ciclo 2020 deverão manter,

trimestralmente, uma relação máxima de 50% entre o total de contratos

negociados referentes aos produtos elegíveis objeto deste Regulamento em

contas com o benefício da franquia em relação aos pontos utilizados em contas

comuns durante a vigência do Programa Novos Operadores Ciclo 2021. Essa

regra não se aplica a firmas que estejam participando do Programa Novos

Operadores Ciclo 2021 pela primeira vez.

A partir da verificação do descumprimento de quaisquer requisitos do Programa

Novos Operadores Ciclo 2021, poderá haver, a exclusivo critério da B3, cobrança

retroativa dos emolumentos e das taxas correspondentes aos pontos consumidos

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{3}}}$

186/2020-PRE

por todos os operadores da firma, considerando a equivalência de US\$1,00 (um dólar norte-americano) por ponto, convertidos em reais pela taxa de câmbio PTAX de venda referente ao último dia útil do mês anterior à data da cobrança, além do desligamento da firma e dos operadores do Programa Novos Operadores Ciclo 2021.

A firma deve indicar, no Termo de Adesão, em qual conta a cobrança retroativa deve ser efetuada.

Exemplo

Considerando que o operador recebeu a franquia de 10.000 pontos e negociou, ao final do 10º mês de vínculo, as seguintes quantidades de contratos:

| Produto | Contratos negociados | ciados Situação | |
|---------|----------------------|------------------------------|--|
| DI1 | 10.000 | 10.000 x 0,11 = 1.100 pontos | |
| DOL | 5.000 | 5.000 x 0,62 = 3.100 pontos | |

Ao final do 10° mês de vínculo, o operador utilizou 4.200 pontos da franquia total de 10.000 pontos, podendo utilizar, ainda nos próximos 2 (dois) meses, uma quantidade de 5.800 pontos.

6. Operadores cadastrados no Programa Ciclo 2018, Ciclo 2019 e Ciclo 2020

As firmas que participaram do Programa Ciclo 2018, Ciclo 2019 e/ou Ciclo 2020 precisam enviar o Termo de Adesão relativo ao Programa Novos Operadores Ciclo 2021 para inclusão de novos operadores.

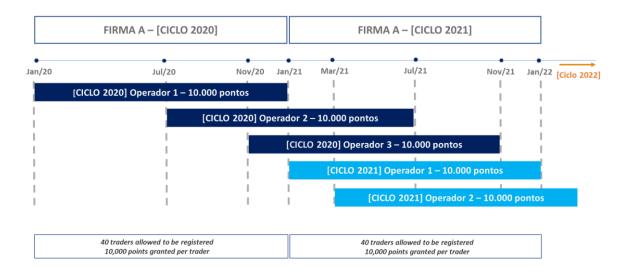


Os operadores cadastrados no Programa Ciclo 2020 continuarão sujeitos às regras descritas no Ofício Circular 001-2020-VPC.

Em determinado momento, poderá haver convivência entre operadores de até duas versões do Programa Ciclo 2020 e do Programa Novos Operadores Ciclo 2021 sob a mesma firma. Nesse caso, pode haver um número de operadores por firma superior a 40 (quarenta).

Exemplo

Considerando que uma mesma firma participe do Programa Ciclo 2020 e do Programa Novos Operadores Ciclo 2021, os seus operadores ficarão sujeitos às regras do ciclo no qual forem cadastrados.



No cenário apresentado, a firma A terá operadores cadastrados sob as regras do Programa Ciclo 2020 e do Programa Novos Operadores Ciclo 2021, simultaneamente, entre os períodos de janeiro de 2021 a novembro de 2021.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

186/2020-PRE

7. Disposições finais

As firmas concordam em fornecer à B3 ou a terceiro por ela indicado, via PN ou

PNP responsável pela inscrição no Programa Novos Operadores Ciclo 2021,

quaisquer informações ou relatórios que contenham dados para comprovar a

conformidade da firma ou do operador com as exigências e as regras do

Programa Novos Operadores Ciclo 2021, bem como dar acesso aos

estabelecimentos para auditoria nos registros caso necessário.

Para saída do Programa Novos Operadores Ciclo 2021 antes do final da vigência,

a firma deve enviar o Termo de Descadastro Voluntário, conforme modelo

constante no Anexo III deste Regulamento e disponível na extranet, em

www.bvmfnet.com.br, Regulamentos e Normas, Programa de Incentivo para

Novos Operadores Não Residentes (Ciclo 2021). O descadastro decorrente da

assinatura do Termo de Descadastro Voluntário, a partir da data de conclusão da

solicitação do descadastro da firma pela B3, implicará imediatamente (i) o

cancelamento automático do cadastro de todos os operadores da firma ao

Programa Novos Operadores Ciclo 2021; (ii) o cancelamento de todo e qualquer

tipo de incentivo, isenção e/ou benefício concedido pela B3; (iii) a perda do direito

de franquia no âmbito do referido Programa Novos Operadores Ciclo 2021; e (iv)

a cobrança pela B3 de taxas e os emolumentos aplicáveis de acordo com a política

de tarifação vigente.

186/2020-PRE

O Termo de Descadastro Voluntário indicado no Anexo III deste Regulamento deve ser submetido à B3 por um participante de negociação (PN) ou participante de negociação pleno (PNP), o qual ficará responsável pela verificação de poderes de representação da firma, por meio da abertura de chamado no <u>Portal Atende</u> <u>B3</u>, em Programa de Incentivo para Novos Operadores – Ciclo 2021.



Anexo do Ofício Circular 186/2020-PRE Anexo I ao Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2021

Termo de Adesão da Firma ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2021

Pelo presente instrumento, o(a) [RAZÃO SOCIAL DA FIRMA], com sede no (a) [ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 0000000000, neste ato representada por [INFORMAR NOME(S), ENDEREÇO(S) E CNPJ DO PN OU PNP SOLICITANTE], declara que tem ciência do disposto no Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2021, bem como dos demais normativos da B3, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras neles contidos, estando ciente de que o descumprimento desses procedimentos e dessas regras resultará no descredenciamento do Programa Novos Operadores Ciclo 2021 e, consequentemente, na perda do direito da franquia, bem como implicará a cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Regulamento.

Conta para tarifação de valores retroativos (se aplicável): E-mail do solicitante:

| [local], [data] |
|------------------------------|
| [Nome e assinatura da firma] |
| |

[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]



Anexo do Ofício Circular 186/2020-PRE Anexo II ao Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2021

Termo de Adesão do Operador ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2021

Uma cópia do passaporte ou de documento equivalente com foto deve acompanhar todas as solicitações.

| Nome: |
|--|
| Sobrenome: |
| Data de nascimento: (MM/DD/YYYY): |
| País de origem: |
| Número do passaporte ou documento equivalente: |
| Tempo de experiência com negociação de mercados listados: |
| Histórico profissional como operador em outros mercados (se aplicável) |
| 1. Período, Mercado, Produtos: |
| 2. Período, Mercado, Produtos: |
| 3. Período, Mercado, Produtos: |
| Empresa: |
| Local: |



| Contas transitórias e definitivas que serão usadas no Programa Novos | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Operadores Ciclo 2021: | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Indicação dos produtos contemplados no Programa Novos Operadores Ciclo | | | | |
| 2021: | | | | |
| () Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1) | | | | |
| () Futuro de Cupom IPCA (DAP) | | | | |
| () Operações Estruturadas de Forward Rate Agreement de Cupom Cambial | | | | |
| (FRC) | | | | |
| () Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL) | | | | |
| () Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO) | | | | |
| () Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar Comercial (DR1) | | | | |
| ()Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1) | | | | |
| () Contrato Futuro de Ibovespa (IND) | | | | |
| () Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN) | | | | |
| () Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1) | | | | |
| () Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1) | | | | |
| () Contrato Futuro de Ouro (OZ1) | | | | |
| () Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF) | | | | |
| () Contrato Futuro de Boi Gordo (BGI) | | | | |



| (|) Contrato Futuro de Açúcar Cristal (ACF) |
|---|--|
| (|) Contrato Futuro de Etanol Hidratado (ETH) |
| (|) Contrato Futuro de Milho (CCM) |
| (|) Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de |
| | subscrição, recibos de subscrição e direitos de subscrição) |

Atestado e autorização

Reconheço e aceito cumprir (a) os requisitos do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2021 dispostos neste Regulamento, bem como (b) todas as regras, normativos e políticas da B3.

| [local], [data] |
|---------------------------------|
| [Nome e assinatura do operador] |
| [Nome e assinatura da firma] |
| |

[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]

Anexo do Ofício Circular 186/2020-PRE

Anexo III ao Regulamento do Programa de Incentivo para Novos

Operadores Não Residentes - Ciclo 2021

Termo de Descadastro Voluntário da Firma ao Programa de Incentivo para

Novos Operadores Não Residentes - Ciclo 2021

Pelo presente instrumento, [RAZÃO SOCIAL DA FIRMA] (firma), com sede na

[ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 000000000, neste ato representada

por [INFORMAR NOME(S), ENDEREÇO(S) E CNPJ DO PN OU PNP SOLICITANTE],

declaro(a) que aderi ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não

Residentes – Ciclo 2021 (Programa Novos Operadores Ciclo 2021) em

[XX/XX/2021] e cumpri com o disposto no Regulamento do Programa Novos

Operadores Ciclo 2021, nos demais normativos da B3, bem como observei todos

os procedimentos, requisitos e regras neles contidos e, solicito(a) por meio do

presente Termo de Descadastro Voluntário da Firma ao Programa de Incentivos

para Novos Operadores Não Residentes - Ciclo 2021 (Termo de Descadastro

Voluntário 2021), por livre e espontânea vontade, o meu descadastro do

Programa Novos Operadores Ciclo 2021.

Declaro ter ciência de que o descadastro acima referido acarretará,

imediatamente, a partir da data de conclusão da solicitação do descadastro da

firma pela B3, (i) no cancelamento automático do cadastro de todos os

operadores da firma ao Programa Novos Operadores Ciclo 2021; (ii) no

cancelamento de todo e qualquer tipo de incentivo, isenção e/ou benefício

concedido pela B3; (iii) na perda do direito de franquia no âmbito do referido

1/2

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

186/2020-PRE

Programa Novos Operadores Ciclo 2021; e (iv) na cobrança pela B3 das taxas e

dos emolumentos aplicáveis de acordo com a política de tarifação vigente.

A firma declara que já notificou todos os seus operadores cadastrados no

Programa Novos Operadores Ciclo 2021 sobre o presente Termo de Descadastro

Voluntário 2021 e de todas as consequências acima expressadas,

responsabilizando-se por todos e quaisquer danos decorrentes da ausência e/ou

incompletude do fornecimento das informações constantes do presente Termo

de Descadastro Voluntário 2021.

| _ | • • | | | | _ |
|------|------|----------|----|---------|-------|
| L-n | aail | Δ | CO | II/CIT2 | nto |
| L-11 | IaII | uu | 30 | licita | HILE. |

[local], [data]

[Nome e /assinatura da firma]

[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]